

RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo licitatório nº 069/2022 - Pregão Eletrônico nº 045/2022 – Edital nº 047/2022

Trata-se de recurso administrativo interposta, pela empresa **CLINICA MÉDICA SANTA RITA DE CÁSSIA AFFONSO HONÓRIO LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 27.455.036/0001-16, que interpôs em 21 de outubro de 2022, ao Edital nº 047/2022 do **Pregão Eletrônico nº 045/2022**, em face do ato convocatório, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de execução de exames ocupacionais com emissão de ASO'S e exames complementares necessários para atender o PCMSO do CISDESTE, bem como realizar o envio dos dados dos eventos relativos a SST (saúde e segurança do trabalho) junto ao eSocial (sistema de escrituração digital das obrigações previdenciárias e trabalhistas) no termos das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

I – DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO

Em síntese, o recurso alega que o certame não obedeceu a regra de prorrogação automática de 2 minutos prevista no item 7.13 do edital, no sentido de que não teria sido concedido os dois minutos de prorrogação automática a partir dos 10 minutos inicialmente previsto, e sim a partir do lance registrado no sistema.

Nesse sentido, alega:

“Dito isso, conforme narrado alhures, a disputa se iniciou às 14:08:40 tendo um lance às 14:18:28, encerrando neste momento equivocadamente período inicial estabelecido de 10 minutos, sendo

[Digite texto]

iniciado a prorrogação, no mesmo instante. Ato continuo a fase de disputa encerrou-se às 14:20:28”

Por fim, requer que seja anulada a habilitação do lance vencedor e que seja iniciada nova fase de disputa, para evitar desta forma, caracterizar restrição a competitividade da licitação.

II – DAS RESPOSTAS AS ALEGAÇÕES

Primeiramente, visando auxiliar a análise dos fatos apontados, transcrevemos abaixo os itens do edital que regulam a matéria:

*“7.13. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, **será prorrogada automaticamente** pelo sistema quando **houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.*

*7.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, **será de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente **sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive no caso de lances intermediários.*

7.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.”

De acordo com o disposto no edital, o qual está em consonância com o Decreto federal 10.024/19, os dois minutos a serem prorrogados se inicia a partir do lance dado no período de prorrogação automática e não a partir dos 10 minutos da fase aberta, conforme exemplo abaixo:

- 1- **Exemplo de lances sem prorrogação:** início dos lances 13:00:00 às 13:10:00*
- 2- **Exemplo de lances com prorrogação:** início dos lances às 13:00:00, lance dentro do período de prorrogação automática às 13:09:00, término da fase de lances: 13:11:00 (dois minutos contados após o lance dado no período de prorrogação automática).*

E foi exatamente o que ocorreu na sessão realizada, conforme relatório extraído da plataforma “BLL” utilizada no certame, o qual demonstramos abaixo:

- 1 - Início da fase de lances às 14:08:40, previsão de término 14:18:40;**
- 2 – Lance às 14:18:28 (dentro da prorrogação automática);**

[Digite texto]

3 – Prorrogação automática de dois minutos a partir do lance;

4 – Encerramento da sessão às 14:20:28 (2 min. após o lance), por ausência de novos lances.

Pelo exposto, resta claro que a prorrogação automática foi devidamente aplicada pelo sistema de realização de pregão eletrônico, concedendo 2 minutos a mais a partir do lance registrado às 14:18:28.

E a interpretação da recorrente de que a fase de lances deveria encerrar às 14:20:40, ou seja, dois minutos após 10 minutos inicialmente previsto (14:18:40), mostra-se equivocada.

Na oportunidade, esclarecemos ainda que, a partir do comando dado pelo Pregoeiro para o início da fase de lances, toda a contagem do tempo, de prorrogações e de encerramento da sessão **é feita automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico** de acordo com o determinado pela Decreto Federal 10.024/19, **não cabendo ao Pregoeiro qualquer ação ou intervenção, especialmente em relação ao encerramento da fase de lances.**

Informamos ainda, que a Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, esclarece todas as dúvidas dos licitantes em relação a participação na sessão pública do pregão eletrônico, podendo os licitantes entrarem em contato através do telefone (41) 3097 4600, para solicitar o suporte necessário.

III – DA CONCLUSÃO

Após análise, e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo em epígrafe interposto pela empresa **CLINICA MÉDICA SANTA RITA DE CÁSSIA AFFONSO HONÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.455.036/0001-16, mantendo-se, assim, o resultado do certame.

Juiz de Fora, 01 de novembro de 2022.

Pamela M. de Souza
Pamela Marques de Souza

Pregoeira

[Digite texto]